RELATÓRIO DE INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
Processo Licitatório nº 32/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2025]

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB**

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de impugnação interposto por MARIA DO SOCORRO RIBEIRO -ME, em face do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, no qual se questiona a ausência de exigência, como condição de habilitação, de licenças ambientais e de programas de qualidade.

II – ANÁLISE

Em exame ao pedido apresentado, verifica-se que os argumentos expendidos não merecem acolhimento.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece que os requisitos de habilitação devem limitar-se àqueles estritamente necessários para assegurar a execução contratual, conforme dispõe o art. 63 da referida norma legal.

Além disso, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reforça o princípio da vinculação ao necessário, vedando a inclusão de cláusulas que possam comprometer a isonomia e restringir indevidamente a competitividade.

De forma ainda mais específica, a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União dispõe que:

"É vedado incluir, no instrumento convocatório, exigências que restrinjam a competitividade do certame, sem que haja justificativa técnica que comprove sua necessidade para a garantia da execução do contrato."

Neste sentido, a exigência de apresentação de licenças ambientais e de certificações de qualidade como condição prévia de habilitação configuraria medida excessiva e potencialmente restritiva, podendo inclusive inviabilizar a participação de empresas que estejam em processo de obtenção de tais documentos, ainda que plenamente aptas à execução do objeto contratual.

Cumpre destacar que a verificação da regularidade ambiental e da observância a padrões de qualidade pode e deve ser realizada durante a execução contratual, nos marcos do acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação ao edital, por não haver qualquer ilegalidade ou impropriedade nas exigências editalícias questionadas.

Mantêm-se, portanto, íntegras e válidas as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 14/2025, com prosseguimento regular do certame.

Publique-se.
Cumpra-se.

Baraúna/PB, 21 de maio de 2025.

Anselmo Pereira de Souza Lima
Pregoeiro Oficial
Município de Baraúna/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20250521025840**
Título	RELATÓRIO E IMPUGNAÇÃO
Tipo da matéria	DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO
Setor	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	21/05/2025 15:01
Data/hora autorização	21/05/2025 15:01
Data de circulação	22/05/2025
Diário Oficial	Edição nº 01241, data 22/05/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 22/05/2025 — Edição 01241. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250521025840&link=PMB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 08/07/2026 12:46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250521025840**, intitulada **RELATÓRIO E IMPUGNAÇÃO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 21/05/2025 15:01 | **Autorização:** 21/05/2025 15:01 | **Circulação:** 22/05/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01241, 22/05/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

Foi publicado o Relatório de Indeferimento ao Pedido de Impugnação do Edital do Processo Licitatório nº 32/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna-PB. A impugnação, que questionava a ausência de exigência de licenças ambientais e programas de qualidade como condição de habilitação, foi indeferida com base no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União, por considerar que tais exigências seriam excessivas e restritivas à competitividade, podendo ser verificadas durante a execução contratual. O edital foi mantido integralmente válido, com prosseguimento regular do certame, em decisão publicada em maio de 2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250521025840&link=PMB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 08/07/2026 12:46